



## LEI Nº 135/2001

### **Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.**

A Câmara Municipal de Propriá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Propriá.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;
- II- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V- Pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Propriá/SE.
- VI- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituída por 11(onze) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 07 (sete) indicados por segmentos da comunidade, como segue:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



- III- 01 (um) representante da Liga Propriaense de Futebol Amador;
- IV- 01 (um) representante da AABB (Associação Atlética Banco do Brasil);
- V- 01 (um) representante do 12 Tênis Clube de Propriá;
- VI- 01 (um) representante do BNB Clube;
- VII- 01 (um) representante do Esporte Clube Propriá;
- VIII- 01 (um) representante do América Futebol Clube;
- IX- 01 (um) representante do UNAMP.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos.

Art. 9º- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.